

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS**

Processo SEI: 23070.014071/2021-02

**PORTARIA PRPE/UFCAT Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre os atendimentos da Política de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis da Universidade Federal de Catalão.

A PRÓ-REITORA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO (PRPE/UFCAT), no uso de suas atribuições regimentais, e considerando os objetivos da Política de Assistência Social Estudantil, regulamentada pela Resolução CONSUNI/UFG nº 044/2017, as recomendações emanadas do MEC pelo Ofício-Circular 16/2019/CGRE/ DIPPES/SESU/SESU-MEC e, ainda, o Decreto Presidencial [nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Definir e regulamentar os atendimentos realizados pela PRPE aos/às estudantes de graduação presencial e regularmente matriculados/as na UFCAT.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** Os atendimentos realizados pela PRPE aos/às estudantes de graduação presencial, regularmente matriculados/as na UFCAT, são classificados em diretos e indiretos.

**Parágrafo único.** Os atendimentos diretos são aqueles nos quais há o repasse de recursos financeiros diretamente às contas bancárias dos/as estudantes, e os indiretos são os demais atendimentos.

**CAPÍTULO II**  
**DO ATENDIMENTO DIRETO**

**Art. 3º.** O atendimento direto ao/à estudante pode ser realizado desde que se apresente:

I - o status definido pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA/PROGAD - SIGAA) igual a “ATIVO” ou “ATIVO - FORMANDO”;

II - tempo cursado inferior ou igual ao tempo médio do curso de graduação, conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 003/2016, da Câmara Superior da Graduação da UFG, e no Projeto Político Pedagógico, acrescido de dois semestres;

**a.** Em caráter excepcional e provisório poderá haver acréscimo de tempo para atendimento direto para finalização da graduação, desde que devidamente justificado e regulamentado de forma específica.

III - uma renda mensal bruta familiar per capita inferior ou igual a um salário-mínimo e meio, aferido e validado pela equipe técnica da PRPE.

**Art. 4º.** Os repasses financeiros ao/à estudante podem ser realizados de forma periódica ou eventual.

**Parágrafo único.** Se o repasse financeiro for periódico, o número máximo de parcelas a serem pagas deverá ser regulamentado de forma específica.

**Art. 5º.** Se o repasse financeiro for periódico, o número máximo de parcelas a serem pagas para cada modalidade de atendimento direto, deve ser menor ou igual ao total de meses definido pelo Tempo Médio do curso, estabelecido na Instrução Normativa n. 003/2016, da Câmara Superior da Graduação da UFG, e no Projeto Político Pedagógico, acrescido de doze meses.

**Parágrafo único.** Para efeito de contagem de parcelas na modalidade de atendimento direto, deve-se considerar todos os pagamentos realizados desde a concessão inicial, isto é, a data de inclusão do/a estudante nessa modalidade de atendimento pela PRPE, independente de ter havido mudança de curso no percurso acadêmico.

**Art. 6º.** Os atendimentos diretos serão realizados aos/às estudantes que estiverem com status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no CGA/PROGRAD - SIGAA, até o dia 15 de cada mês.

**§1º** Se a inclusão ocorrer após o dia 15, o/a estudante só será atendido no mês subsequente.

**§2º** Os atendimentos diretos serão devidos aos/às estudantes que estejam com status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no CGA/PROGRAD - SIGAA, por pelo menos 15 dias corridos no mês de referência do atendimento.

**§3º** Em caso de recebimento indevido de recursos financeiros, o/a estudante deverá realizar a devolução ao erário por meio de GRU.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ATENDIMENTO INDIRETO**

**Art. 7º.** O atendimento indireto ao/à estudante pode ser realizado desde que se apresente:

I - status definido pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA/PROGAD - SIGAA) igual a “ATIVO” ou “ATIVO - FORMANDO”;

II - tempo cursado inferior ao tempo máximo para integralização curricular do curso de graduação, conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 003/2016 da Câmara Superior de Graduação/CEPEC/UFG e na definição dada pelo Projeto Político Pedagógico para o curso de graduação ao qual esteja vinculado/a;

III - uma renda mensal bruta familiar per capita prioritariamente inferior ou igual a um salário-mínimo e meio, aferida e validada pela equipe técnica da PRPE.

**Parágrafo único.** De forma excepcional, aquele/a estudante que apresente status no Centro de Gestão Acadêmica igual a “INTEGRALIZADO”, e que tenha isenção integral do pagamento das refeições tomadas no Restaurante Universitário (RU), poderá continuar a ser atendido/a com alimentação no RU até o dia imediatamente posterior à data de colação de grau, desde que seja formalmente solicitado à PRPE.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Qualquer atendimento ao/à estudante, preconizado nesta Portaria, será realizado desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira suficientes para esse fim.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantil.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Emerson Gervásio de Almeida  
Pró-Reitor Pro Tempore de  
Políticas Estudantis PRPE/UFCAT*